



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.804

Conde, 19 de outubro de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0289/2020 CONDE, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do município de Conde, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 10432019 de 14/01/2020 e demais legislações vigentes.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.799.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

**20600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
04.122.0011.1004.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 120.000,00  
Valor Total da Ação (1004) R\$ 120.000,00  
Valor Total do Órgão (20600) R\$ 120.000,00

**21000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**1018 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM**  
15.451.0016.1018.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES 650.000,00  
Valor Total da Ação (1018) R\$ 650.000,00  
Valor Total do Órgão (21000) R\$ 650.000,00

**21400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE**  
12.361.0025.2029.3190040000.111 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 220.000,00  
12.361.0025.2029.3190110000.111 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 220.000,00  
12.361.0025.2029.3190130000.111 OBRIGACOES PATRONAIS 26.000,00  
12.361.0025.2029.3191130000.111 OBRIGACOES PATRONAIS 23.000,00  
12.361.0025.2029.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.000,00  
Valor Total da Ação (2029) R\$ 989.000,00  
Valor Total do Órgão (21400) R\$ 989.000,00

**21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE**  
10.301.0034.2053.3390930000.211 INDENIZACOES E RESTITUICOES 40.000,00  
Valor Total da Ação (2053) R\$ 40.000,00  
Valor Total do Órgão (21600) R\$ 40.000,00  
Valor Total R\$ 1.799.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.799.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

**21400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**2027 MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%**  
12.361.0021.2027.3190040000.113 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 220.000,00  
12.361.0021.2027.3190110000.113 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 220.000,00  
12.361.0021.2027.3190130000.113 OBRIGACOES PATRONAIS 26.000,00  
12.361.0021.2027.3191130000.113 OBRIGACOES PATRONAIS 23.000,00  
12.361.0021.2027.3191130000.115 OBRIGACOES PATRONAIS 135.000,00  
12.361.0021.2027.3390390000.113 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 200.000,00

Valor Total da Ação (2027) R\$ 824.000,00

**2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENS FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%**  
12.361.0022.2028.3190110000.112 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 185.000,00  
12.361.0022.2028.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS 200.000,00

Valor Total da Ação (2028) R\$ 385.000,00

**2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE**  
12.361.0025.2029.3390320000.111 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 90.000,00  
12.361.0025.2029.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 80.000,00

Valor Total da Ação (2029) R\$ 170.000,00

**2036 DESENVOLV DAS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CREIS**  
12.365.0025.2036.3390300000.111 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00

Valor Total da Ação (2036) R\$ 90.000,00

**2926 DESENV DAS ATIV CONDE - PROG DE ALF AGORA VAI**  
12.366.0023.2926.3190040000.111 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 55.000,00  
12.366.0023.2926.3190130000.111 OBRIGACOES PATRONAIS 35.000,00

Valor Total da Ação (2926) R\$ 90.000,00

Valor Total do Órgão (21400) R\$ 1.559.000,00

**21500 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL**  
**2043 MANUT DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
08.244.0033.2043.3190040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 200.000,00

Valor Total da Ação (2043) R\$ 200.000,00

Valor Total do Órgão (21500) R\$ 200.000,00

**21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE**  
10.301.0034.2053.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO 21.500,00  
10.301.0034.2053.3390470000.211 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 18.500,00

Valor Total da Ação (2053) R\$ 40.000,00

Valor Total do Órgão (21600) R\$ 40.000,00

Valor Total R\$ 1.799.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

DECRETO Nº 0290/2020 CONDE, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Revogar o art. 11 do Decreto Municipal 0227/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Plano Novo Normal PB, situação dos municípios na 9ª Avaliação – início de vigência 05/10, onde o município de Conde encontra-se na bandeira amarela;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica revogado o art. 11 do Decreto Municipal nº 0227/2020, publicado no Diário Oficial 1.690 de 17 de março de 2020 que dispõe que Cada Secretária, poderá dispor, por meio de portaria, acerca das condições e circunstâncias de atendimento

**Art. 2º.** O atendimento ao público de seus respectivos setores deverá ser realizado de forma presencial mantendo todas as medidas de segurança contra o COVID-19.

**Parágrafo Único.** Os servidores que estão na faixa etária de risco deverão permanecer afastados fisicamente das atividades, prestando suas atividades home office, quando possível.

**Art. 4º.** Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 1º.** Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 para a retomada das atividades de trabalho presencial nos órgãos públicos da Prefeitura do município de Conde.

**Art. 2º.** Os órgãos públicos da Prefeitura do município de Conde deverão funcionar observando as seguintes determinações:

- I. Monitorar a quantidade de pessoas presentes e em atendimento no interior dos órgãos públicos da Prefeitura do município de Conde, evitando aglomerações;
- II. Promover a demarcação no piso dos espaços destinados às filas de atendimento, para que durante a espera, mantenha-se a distância mínima de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, para funcionários, colaboradores e usuários, sinalizando, sempre que necessário, e limitando a quantidade de pessoas, a depender de cada ambiente;
- III. Disponibilizar lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física, ou retirados, aqueles que não puderem ser ocupados, quando estes guarnecerem os espaços referidos no *caput* deste artigo;
- IV. Impedir o atendimento de usuários que não estejam usando máscaras de proteção;
- V. Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem e saírem dos espaços referidos no *caput* deste artigo, higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, para uso dos funcionários, colaboradores e usuários;
- VI. Exigir e assegurar que todos usem máscaras durante todo o período em que estiverem no interior dos espaços referidos no *caput* deste artigo, independentemente de estarem em contato direto com o público, durante todo o expediente de trabalho, sendo que a máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- VII. Implantar corredores de fluxo unidirecional, a fim de assegurar que nos ambientes não haja cruzamento de fluxo de pessoas entrando e saindo pelo mesmo local, de forma a usar estratégias, a depender de espaço;
- VIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma

natural, quando possível;

- IX. Caso o uso de aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização, como bandejas, serpentinas, umificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- X. Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada usuário, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, dispositivos eletrônicos e/ou similares (como computadores e periféricos) e etc;
- XI. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos espaços referidos no *caput* deste artigo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- XII. Manter abertas, durante todo o período de funcionamento, as portas que dão acesso aos espaços referidos no *caput* deste artigo, evitando o toque das pessoas em maçanetas, superfícies de vidro ou metal, mesmo que seja ofertado na entrada álcool 70%;
- XIII. Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando colaboradores e funcionários para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e apertos de mão, da mesma forma para que sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde;
- XIV. Fazer cumprir todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento de EPI's necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;
- XV. Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o trabalhador suspeito no raio de 1,5 metro, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;
- XVI. Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico;
- XVII. Reforçar todas as medidas de higienização em todos os ambientes e equipamentos, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de circulação de pessoas durante o período de funcionamento;

**Art. 3º.** Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2020.

  
RENATA MARTINS DOMINGOS  
Secretária de Saúde de Conde

DECRETO Nº 0291/2020

CONDE, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. XX da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Conde, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adoradas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O valor destinado ao Município de Conde, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 200.844,54 (duzentos mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

I. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fins de cumprimento do inciso II, Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

II. R\$ 144.844,54 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para fins de cumprimento do inciso III, art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Parágrafo único.** Fica facultado o remanejamento de valores entre os incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, observada a necessidade de apresentação de justificativa na elaboração do Relatório Final junto ao Ministério do Turismo.

**Art. 3º** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Conde, criada pelo Decreto 272, de 13 de agosto de 2020, é responsável por fazer o acompanhamento de todo o processo de execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, em Conde.

**Parágrafo único.** A nomeação dos componentes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, se deu meio da Portaria nº 0177/2020, 13 de agosto de 2020, sendo composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita, por ela indicado (a); 01 (um) representante da Coordenadoria de Cultura; 04 (quatro) representantes da sociedade civil, de forma regionalizada.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto, serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1º Por meio de subsídio em parcela única, a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º O cadastramento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, se dará por meio de formulário digital, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Conde, com observância dos critérios de seleção presentes em edital específico.

§ 3º Para distribuição do subsídio, previsto do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º (prestação de contas) daquele diploma legal.

§ 4º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 5º O beneficiário contemplado pelo inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito estadual, não poderá concorrer aos recursos reservados ao mesmo inciso para o município.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos, conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

**Parágrafo único:** Por meio de editais de chamadas públicas e prêmios, pelo trabalho reconhecido e novas propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas virtualmente ou presencialmente pós-pandemia, totalizando o montante de R\$ 140.844,54 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 6º** A avaliação e seleção dos projetos inscritos nos editais tratados nos artigos 4º e 5º, será realizada por comissões nomeadas pelo poder executivo municipal.

**Art. 7º** Obrigatoriamente, quando da distribuição dos recursos de que trata o inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 por este Município, deverá ser concedida pontuação extra para proponentes que se declararem negros, negras e/ou indígenas.

**Art. 8º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Prefeita

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**Nº do CONTRATO:** 0001/2020;

**Nº do Aditivo:** 06;

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Conde/PB;

**Contratado:** POSTO DE COMBUSTIVEIS OSANAN EIRELLI;

**Objeto:** Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de valor do contrato nº 001/2020 em comento que versa sobre as recentes variações no preço dos combustíveis, destinado a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Conde/PB, conforme demonstra notas fiscais em anexo e na forma descrita na tabela abaixo:

VALOR VIGENTE		
PRODUTO	PREÇO CUSTO POR LITRO DISTRIBUIDOR (A)	PREÇO POR LITRO FORNECIDO (B)
FORMULA	A	B
GASOLINA	R\$ 3,3148	R\$ 3,7506
DIESEL COMUM	R\$ 2,8120	R\$ 3,2176
DIESEL S10	R\$ 2,8718	R\$ 3,3210
ETANOL	R\$ 2,5905	R\$ 3,1854

NF'S MARÇO	PREÇO CUSTO ATUAL (C)	REAJUSTE (D)
	C	D
GASOLINA	R\$ 3,6552	= +10,2690%
DIESEL COMUM	R\$ 2,8531	= +1,4615%
DIESEL S10	R\$ 3,0489	= +6,1668%
ETANOL	R\$ 2,7195	= +4,9797%

VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS A PARTIR DE 03/07/2020 ETANOL A PARTIR DE 08/07/2020		
CALCULO	E	TOTAL (E)
FORMULA	(B+D%)	
GASOLINA COMUM	R\$ 3,7506 +10,2690%	R\$ 4,13
DIESEL COMUM	R\$ 3,2176 +1,4615%	R\$ 3,25
DIESEL S10	R\$ 3,3210 +6,1668%	R\$ 3,52
ETANOL	R\$ 3,1854 +4,9797%	R\$ 3,34

O valor dos itens acima descritos, ora objeto do reajuste, deverá ser praticado a partir do dia 03 de julho de 2020 da seguinte maneira

<b>GASOLINA COMUM</b>	R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos)
<b>DIESEL COMUM</b>	R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)
<b>DIESEL S10</b>	R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos)
<b>ETANOL</b>	R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos)

Destaca-se, quanto ao acréscimo ou desconto do valor do combustível objeto deste reajuste, este deverá ser aplicado nas notas fiscais posteriores a publicação deste aditivo.

Vigência: 31/12/2020;

Data da Assinatura do Aditivo: 06 de outubro de 2020.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO Nº 007/2020 CONDE, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Código Municipal do Meio Ambiente - Lei nº 1.026, de 05 de junho de 2019, respeitando, ainda o Regimento Interno - Resolução nº 001 de 28 de janeiro de 2020;

Considerando a Resolução CONAMA nº 307/2002;

Considerando o Decreto Municipal nº 0222/2020;

### DELIBERA

**Art. 1º.** A exigibilidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC e sua respectiva Responsabilidade Técnica para todos os empreendimentos e atividades licenciados pelo Município, com área total construída acima de 150 m².

**Parágrafo Único.** O interessado deve apresentar o Contrato de Prestação de Serviço com a empresa contratada para realizar o recolhimento e destinação dos resíduos da construção, bem como, Licença Ambiental, Autorização para Coleta e Destino Final de Resíduos da Construção Civil-RCC.

**Art. 2º.** A exigibilidade de Laudo Técnico constatando a destinação final dos resíduos da construção civil e sua respectiva Responsabilidade Técnica para todos os empreendimentos e atividades licenciados pelo Município, com área total construída até 150 m².

**Parágrafo Único.** No Laudo Técnico deverão ser exigidos os seguintes itens:

- I. Classificação e estimativa de resíduo gerado;
- II. Em caso de reutilização dos RCC na própria edificação, informar os tipos de resíduos e em que etapa essa reutilização foi feita;
- III. Apresentar Contrato de Prestação de Serviço com a empresa contratada para fazer o recolhimento e destinação dos resíduos da construção que não foram reutilizados, bem como, Licença Ambiental, Autorização para Coleta e Destino Final de Resíduos da Construção Civil-RCC.

**Art. 3º.** Para edificações e empreendimentos que buscam a regularização:

**§1º** Em caso da edificação estar em fase de instalação, exigir o que determinam os Artigos 1º e 2º, a depender do seu total de área construída.

**§2º** Em caso da edificação estar em fase de operação, independente do total de área construída, exigir a documentação que consta no Art. 2º.

**Art. 4º.** Para edificações e empreendimentos que buscam a regularização e que foram construídos há mais de 2 anos, a contar da data de publicação desta Deliberação, ficam dispensados do PGRCC e do Laudo

Técnico referente a destinação final dos resíduos da construção civil. Exigindo-se:

**Parágrafo Único.** A apresentação da documentação indicadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 01021/2019 para comprovação da existência temporal da edificação e, deste modo, justificando a impossibilidade de apresentar documentos dispostos nos Artigos 1º e 2º desta Deliberação.

**Art. 5º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA  
Secretária Municipal do Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente- COMDEMA

#### ATA DA REUNIÃO

1 Às 10h15min do dia 08 de setembro de 2020, foi aberta a reunião ordinária do Conselho  
2 Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde- COMDEMA. Com a pauta:  
3 Aprovação das Atas da 6ª Reunião Ordinária, 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias; Análise  
4 das Licenças Ambientais emitidas pela SEMAM, conforme Código Municipal do Meio  
5 Ambiente Lei nº 1.026/2019, constante no Relatório das Licenças Emitidas, incluído na  
6 Convocação da 7ª Reunião Ordinária; Análise e aprovação da Deliberação COMDEMA  
7 nº 007/2020; Prestação de Contas; Informes de Interesse Geral; Encerramento dos  
8 Trabalhos. Item 1 – Abertura da Sessão e verificação do “QUORUM”. Faziam-se  
9 presentes Vescijudith Fernandes (presidente deste conselho), Thuanny Ferreira  
10 (representante da SEMAM/Conde), Maria Christina (representante da SUDEMA),  
11 Evamilio Lacerda (representante da SETUR), Yedda Oliveira (representante do IPAS),  
12 Lia Claro (representante da SEINFRA), Erivanete dos Santos (representante da  
13 AMATA), Flávio Tavares (representante SEPLAN/Conde), Ícaro de França (SEMAM),  
14 Yohana Klafke (SEMAM), Juan Hebano (representante do CREA/PB), Aracely  
15 (representante da Séc. de Saúde), Hermes Oliveira (representante da SONATA).  
16 Vescijudith inicia a reunião cumprimentando a todos os presentes e informando que o  
17 quórum para esta reunião está formado, desta forma, podendo iniciar a reunião. Item 2 –  
18 Aprovação das Atas da 6ª Reunião Ordinária, 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias. A  
19 presidente pergunta se algum conselheiro tem alguma observação em relação as atas.  
20 Maria Christina, representante da SUDEMA, pede que seja acrescentada na ata da 3ª  
21 reunião extraordinária sua justificativa que foi dita na reunião em relação a sua abstenção  
22 aos processos. Ela diz que, sua abstenção se deu à falta de tempo para ler e estudar os  
23 Relatórios e localização das devidas licenças, visto que a Convocação da reunião foi  
24 enviada dia 30 de julho (quinta-feira) e a reunião realizada dia 03 de agosto (segunda-  
25 feira), tendo apenas 1 dia para ler toda a demanda. Em seguida as atas foram aprovadas  
26 por unanimidade, com acréscimo da justificativa da conselheira Maria Christina, na ata  
27 da 3ª reunião extraordinária. Desta forma, seguiu-se para o Item 3 – Ordem do dia: Item  
28 3.1 Análise das Licenças Ambientais emitidas pela SEMAM, conforme Código  
29 Municipal do Meio Ambiente Lei nº 1.026/2019, constante no Relatório das Licenças  
30 Emitidas, incluído na Convocação da 7ª Reunião Ordinária. A presidente do Conselho  
31 passa a palavra a Diretora de Licenciamento para que ela faça um breve relato dos  
32 processos em pauta. Antes de iniciar os relatos, Thuanny Ferreira responde ao  
33 questionamento que a conselheira Maria Christina fez por email, referente a ausência do  
34 processo que a mesma solicitou vistas na reunião anterior, nesta pauta. A Diretora de  
35 Licenciamento diz que o referido processo nº 2693/2020/SEMAM não foi inserido na  
36 pauta desta reunião pelo motivo da Diretoria ter identificado a pendência do documento  
37 de Outorga de uso para o poço que abastece a unidade habitacional. Desta forma, ela diz  
38 que, já foi solicitado ao interessado via ofício a documentação, e por isto, o processo só  
39 retornará ao conselho quando a documentação for anexa. Maria Christina diz que só  
40 poderá realizar vistoria técnica para elaborar seu relato, após os próximos 15 dias, devido  
41 ao setor que coordena está trabalhando com vistorias suspensas e escala de 1 funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Rodovia Tabajaras Conde / PB – CEP 58.322-000  
semam.conde@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

42 por dia, devido a terem tido contato com alguém que testou positivo para o vírus da  
43 COVID-19. Em seguida Thuanny Ferreira faz um breve relato dos processos destacados  
44 no relatório de licenças. Maria Christina questiona a respeito do Processo nº  
45 2880/2020/SEMAM, que consta no relatório de vistoria que o requerente apresentou  
46 como comprovante de abastecimento de água um protocolo de solicitação junto a  
47 CAGEPA. Ela questiona a aceitação do protocolo como comprovante, uma vez que se  
48 entende necessário um documento que comprove o abastecimento de água na habitação.  
49 Thuanny Ferreira explica que, normalmente o protocolo é aceito na abertura do processo,  
50 mas a licença só é expedida após o interessado anexar o documento referente ao  
51 protocolo. No entanto, neste processo, ela esclarece que o interessado anexou este  
52 protocolo justificado por meio de Declaração, que devido ao momento de pandemia, a  
53 CAGEPA está com este serviço de solicitação por meio de aplicativo whatsapp, emitindo  
54 apenas o número de protocolo. No entanto, entendendo a justificativa e considerando que  
55 a área no entorno do lote é abastecida deste serviço de abastecimento de água, bem como,  
56 o processo já está com análise concluída e não ter nenhum item que inviabilize a  
57 edificabilidade da área, o protocolo foi aceito. Contudo, foi condicionado na licença a  
58 apresentação do documento de comprovação de abastecimento de água, correspondente  
59 ao Protocolo, no prazo de 45 dias, ficando a licença passível de anulação, caso a  
60 condicionante não seja atendida. Após todos os esclarecimentos, a presidente coloca o  
61 relatório em votação, e é aprovado por unanimidade o que diz respeito às seguintes  
62 licenças: LO nº 21/2020 - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
63 – Empreendimento Habitacional Unifamiliar, LS nº 22/2020 - MEDEIROS  
64 MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – Empreendimento  
65 Habitacional Multifamiliar, LI nº 23/2020 - MORADAS CONSTRUÇÕES E  
66 INCORPORAÇÕES LTDA – Empreendimento Habitacional Multifamiliar, LO nº  
67 24/2020 - LUISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Empreendimento

68 Habitacional Multifamiliar. Item 3.2 Análise e aprovação da Deliberação COMDEMA  
69 n° 007/2020. A presidente passa a palavra para a Diretora de Licenciamento iniciar a  
70 apresentação da Deliberação. Thuanny diz que o motivo da elaboração da deliberação é  
71 reforçar ainda mais a exigibilidade dos documentos de Plano de Gerenciamento de  
72 Resíduos da Construção Civil – PGRCC e Certidão de Uso Alternativo do Solo, o qual  
73 este segundo documento é emitido pela SUDEMA. Em seguida ela ler e explica toda a  
74 deliberação, ressaltando que o Conselheiro Juan Hébano, representante do Crea pode  
75 explicar melhor a respeito das Declarações citadas na Deliberação. Juan sugere que ao  
76 invés de exigir Declaração de Destinação dos Resíduos seja solicitado Laudo Técnico,  
77 uma vez que Declaração não tem como solicitar ART junto ao CREA. No parágrafo 2º a  
78 conselheira Maria Christina, sugere que seja retirado do texto a seguinte parte: em fase  
79 final de instalação. Desta forma, o texto fica da seguinte forma: Em caso da edificação  
80 estar em fase de operação, independente do total de área construída, exigir a  
81 documentação que consta no Art. 2º. No Art. 4º o conselheiro Flávio Tavares diz que é  
82 necessário determinar um marco temporal, referente a caracterização do tempo da  
83 edificação. Ele sugere que seja acrescentado a Lei Municipal n° 01021/2020 que  
84 determina a solicitação de alguns documentos capazes de comprovar a temporalidade da  
85 construção. Thuanny diz a partir do Art. 5º, o texto discorre sobre limpeza de terreno  
86 referente a vegetação. Flávio Tavares sugere que também seja acrescentada a Lei  
87 Municipal n° 01021/2020 neste Artigo, necessitando também determinar um marco  
88 temporal no parágrafo 2º. Juan Hebano, sugere que no parágrafo 1º a solicitação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Rodovia Tabajaras Conde / PB – CEP 58.322-000  
semam.conde@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

89 Declaração seja substituída também por um Laudo Técnico com respectiva Anotação de  
90 Responsabilidade Técnica. Maria Christina sugere que os temas descritos nesta  
91 deliberação sejam divididos em deliberações diferentes, e que a deliberação referente a  
92 limpeza de terreno seja encaminhada ao setor jurídico da SUDEMA e da Prefeitura.  
93 Vescijudith coloca em votação todas as sugestões de correção na Deliberação em pauta e  
94 a sugestão de Maria Christina, e todos aprovam. Desta forma fica acordado que a  
95 deliberação em tela será corrigida levando em consideração todas as sugestões e em  
96 seguida encaminhada aos conselheiros antes da próxima reunião, bem como uma nova  
97 deliberação referente a limpeza de terreno será elaborada e encaminhada aos setores  
98 jurídicos supracitados. Item 3.3 Prestação de Contas. A presidente informa que solicitou  
99 o relatório de prestação de contas à Secretaria da Fazenda Municipal, mas que o valor  
100 referente ao mês ainda não havia sido transferido para a conta do Fundo de Meio  
101 Ambiente. Vescijudith informa que o valor atual constante no Fundo de Meio Ambiente  
102 é de 121.205, 27 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinco reais, e vinte e sete centavos)  
103 referente a taxa de licenças ambientais, autorizações ambientais e taxa de conservação.  
104 Ela também ressalta que este valor ainda não foi utilizado. Item 3.4 Informes de  
105 Interesse Geral. Erivanete diz que estão estacionando veículos na área que seria  
106 destinada a praça do sol, e que seria interessante a intensificação da SUDEMA na  
107 fiscalização. Item 3.5 Encerramento dos Trabalhos. Por fim, a presidente agradece a  
108 participação de todos os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, Vescijudith Fernandes  
109 agradece a presença de todos e, por volta das 11h30min, foram encerrados os trabalhos.  
110 Assim sendo, a presente ata será lavrada e assinada por todos os presentes.

## CONDE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 023/2020/CONDEPREV

Conde – PB 05 de Outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da  
lei complementar Municipal 0007/2020 de 16/07/2020, e em conformidade  
com o processo Administrativo 013/2020/CONDEPREV.

### RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição,  
a **RIZONEIDE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO**, portadora do CPF nº  
369.822.294-91, matrícula 01202, ocupante do Cargo de MONITOR, com  
proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde, com base no  
art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos  
financeiros a partir de 01/10/2020.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA  
Presidente

PORTARIA N 025/2020/CONDEPREV

Conde – PB 09 de Outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da lei  
complementar Municipal 0007/2020 de 16/07/2020, e em conformidade  
com o processo Administrativo 011/2020/CONDEPREV.

### RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição,  
a **DIONE VITAL DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 396.569.774-91,  
matrícula 01714, ocupante do Cargo de PROFESSORA – A3 – T30, com  
proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde, com base no  
art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art.  
40, §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 45, incisos  
I, II, III, IV, e §§1º e 2º do art. 24 da lei Municipal nº 332/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos  
financeiros a partir de 01/10/2020.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA  
Presidente